



PROCESSO CEE Nº 307/91

PARECER CEE Nº 606/93

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela aprovação da Prof<sup>a</sup> Lúcia Helena Pugliali para lecionar, em caráter excepcional, até o final do corrente ano letivo, as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Língua Portuguesa" no Curso de Letras, Departamento de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Eventual renovação fica condicionada à prova de enriquecimento curricular nas disciplinas.

São Paulo, 1º de julho de 1993.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci**  
**Relatora**

PROCESSO CEE Nº 307/91

PARECER CEE Nº 606/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad hoc".

Sala das Sessões, aos 07 de julho de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência - CETG***